



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 884/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar transação que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar transação com o Estado do Paraná, nos autos da Medida Cautelar nº 29.889/1993, Ação Ordinária nº 29.891/1993, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e nos recursos delas originados, certo que as mesmas se encontram atualmente em grau de recurso para a 3ª instância, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A transação prevista no *caput* deste artigo, dar-se-á pela abdicação por parte do Município de Saudade do Iguaçu em prol do Estado do Paraná, do montante pertinente ao Valor Adicional Fiscal (VAF) do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, nos anos de 1992 a janeiro de 1994, conforme disposto no Acórdão proferido na Apelação Cível nº 692.820-9, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A composição de que trata esta Lei é condicionada à desistência pelo Estado do Paraná dos recursos especial e extraordinário por ele interpostos contra o acórdão citado no parágrafo único, do artigo anterior.

**Art. 3º.** A transação objetivada por esta lei, não abrange os demais valores alcançados pela Medida Cautelar nº 29.889/1993 e pela Ação Ordinária nº 29.891/1993, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, ora objetos da Apelação Cível nº 692.820-9, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 15 de outubro de 2014.

**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

